



PROCESSO Nº 67/08

PROTOCOLO Nº 9.662.102-7/07

PARECER Nº 274/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ MARCONDES SOBRINHO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 130/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Marcondes Sobrinho - Ensino Fundamental e Médio, Município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 470/98 (fls. 158) autorizou o funcionamento para Ensino de 2º Grau Regular – Educação Geral na Escola Estadual José Marcondes Sobrinho – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual José Marcondes Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1998.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 126 a 128).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 8 a 23);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 139 a 140);
- (c) licença sanitária (fls. 135)
- (d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 119)



PROCESSO Nº 67/08

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 1340 - LARANJEIRAS DO SUL								
ESTABELECIMENTO: 02620 - JOSE MARCONDES SOBRINHO, C E-E FUND MED ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: NOITE						
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS						
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
B A S E N A C I O N A L C O N U M N A	ARTE		2	2						
	BIOLOGIA		3	2	2					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA				2					
	FISICA		2	3	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4					
	MATEMATICA		4	4	3					
	QUIMICA		2	2	2					
N A	SOCIOLOGIA				2					
	SUB-TOTAL		23	23	23					
P D	L.E.M. -INGLES	*	2	2	2					
	SUB-TOTAL		2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS ✓



PROCESSO Nº 67/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Gilmara Fritz	*Arte Língua Portuguesa	Letras: Português Inglês
Nilceu Marquardt	Biologia	Ciências Biológicas
Valmir Nunes	Educação Física	Educação Física
Mirsa Adriana Perius	Filosofia	Filosofia
Eliana Berlatto Borsoi	*Física	Matemática
Sueli da Silva	Geografia	Geografia
Carmem Lúcia S. Tocolin	História Sociologia	História
Marilza D. Lunelli	Matemática	Matemática
Keli Tavares	Química	Química
Cirlei Fausto Marquardt	LEM - Inglês	Letras: Português Inglês

* Comprovar habilitação específica.

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 74/07 (fls. 124), do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (fls. 129), Parecer nº 3238/07- CEF/SEED (fls. 155) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:



PROCESSO Nº 67/08

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2000 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino 2º Grau Regular – Educação Geral, do Colégio Estadual José Marcondes Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. A partir da publicação deste Parecer, o curso autorizado passará a denominar-se Ensino Médio.

Note-se que a instituição em pauta se encontra relacionada nos anexos da Deliberação nº 11/05 – CEE/PR.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, conforme o protocolado de 21/03/07 – fls. 137.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Laranjeiras do Sul tomarem as providências cabíveis quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Física, Arte e Sociologia, tendo em vista a ausência de professores nas referidas disciplinas.



PROCESSO Nº 67/08

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.